



PARECER ÚNICO N° 0131895/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00219/1992/020/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI (ampliação)	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS AO PA DE REVOL DA ECOBRIX (00219/1992/019/2014):	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso da Água – Barramento em curso de água, sem captação	21310/2015	Cadastrado Efetivado
Outorga – Captação em corpo de água	11696/2011	Deferida

EMPREENDEDOR:	ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA	CNPJ:	18.675.364/0001-37		
EMPREENDIMENTO:	ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA	CNPJ:	18.675.364/0001-37		
MUNICÍPIO:	Uberlândia	ZONA:	Urbana e Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	18º 52' 40.10"	LONG/X	48º 19' 50.50"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Uberabinha		
UPGRH:	PN2	SUB-BACIA:	Córrego do Salto		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE			
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento		3		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Marcos Antônio Costa Silva	REGISTRO:			
		CREA – MG 04.0.0000034202			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	170497/2015	DATA:	13/07/2015		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães	1.364.415-8	
Ana Cláudia de Paula Dias	1.365.044-5	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud	1.349.703-7	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Regularização	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0131895/2017 06/02/2017 Pág. 2 de 28
--	---	--

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único é subsidiar a decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TM/AP), na figura de seu Superintendente, quanto ao pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. (ex Araguaia Engenharia Ltda.) para a atividade de “extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento” (código A-02-09-7) na poligonal nº 830779/2003.

O empreendimento se localiza no Distrito Industrial do município de Uberlândia/MG (setor usinas) e solicita licença para ampliação da produção bruta de britas em 80.000 m³/ano (ou 200.000 ton/ano).

Trata-se de uma atividade de médio potencial poluidor geral e de uma produção bruta que enquadra o empreendimento como sendo de médio porte, portanto, classificado pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 como classe 3.

O processo administrativo (PA) nº 219/1992/020/2016 de LP+LI (de ampliação) foi formalizado na SUPRAM TM/AP no dia 12/01/2015, entretanto possuía um número diferente (15197/2014/002/2015) e estava erroneamente instruído como LI. Por meio da Papeleta de Despacho nº 0812833/2016 foi solicitada a mudança de PT (para o PT 219/1992, que é o correto devido à poligonal que será explorada) e a reorientação para LP+LI.

A vistoria foi realizada no dia 09/07/2015, foi acompanhada pelo funcionário da empresa Lázaro Wagner Vitorino de Souza Neto e pelos consultores ambientais Thiago e Rafael, e teve como produto o Auto de Fiscalização nº 170497/2015, elaborado no dia 13/07/2015.

O objetivo da vistoria foi subsidiar as análises de 3 processos de licenciamento da empresa: o processo de LO nº 613/2003/003/2012, o processo de REVLO nº 219/1992/019/2014 e o processo de LP+LI nº 219/1992/020/2016 (objeto deste parecer).

A empresa possui 3 poligonais registradas no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) localizadas em áreas contíguas (que foram vistoriadas em conjunto). Os números dos processos do DNPM são: 830778/2003 (7,3 ha), 830779/2003 (49,71 ha) e 834451/2010 (45,42 ha, ainda em nome da Araguaia Engenharia Ltda.), o que justifica a geração de 3 números de processos diferentes na SUPRAM TM/AP (cada poligonal é associada a um PT).

Para extração na poligonal de 7,3 ha (processo DNPM nº 830778/2003) a empresa possui uma AAF nº 01047/2015 (válida até 18/03/2019) para produção bruta de 30.000 ton/ano (PA nº 15197/2014/003/2015).

Para a extração na poligonal de 45,42 ha (processo DNPM nº 834451/2010) a empresa operava com uma APO (para produção bruta de 200.000 ton/ano) e obteve a LO nº 079/2016, relacionada ao PA nº 613/2003/003/2012.



G. J. S. [Assinatura]



As explosões atuais estão sendo realizadas dentro da poligonal nº 834451/2010 e, para que esta possa continuar sendo explorada será necessária supressão de vegetação, a qual foi analisada no parecer da LO.

Para a extração na poligonal de 49,71 ha (processo DNPM nº 830779/2003) o empreendedor, possuía a LOC nº 032/2014, para produção bruta de 200.000 ton/ano, que valia até o dia 03/04/2015, por isso formalizou o processo de REVLO nº 219/1992/019/2014 no dia 30/12/2014 (recurso provisório do dia 02/12/2014). Este processo também já foi analisado e a licença concedida, no dia 29/09/2016.

O empreendedor pretende aumentar a produção bruta em mais 200.000 ton/ano, explorando esta poligonal (nº 830779/2003), por isso o pedido de LP+LI (de ampliação). Após a análise deste processo de LP+LI e do futuro processo de LO (de ampliação), a revalidação deverá fundir as produções, totalizando 400.000 ton/ano, o que mudará o porte do empreendimento (para grande) e, consequentemente, a classe de acordo com a DN COPAM nº 74/2004 (classe 5).

Em consulta ao endereço eletrônico do DNPM adquiriram-se as seguintes informações: o processo nº 830779/2003 se encontra ativo, em fase de licenciamento, e o Registro de Licença foi prorrogado (publicação em 07/05/2015) com vencimento em 17/03/2019.

É importante destacar que, na área visitada da empresa já operam diversas atividades além da extração de basalto para britagem, são estas: usina de concreto asfáltico (que opera com a REVLO nº 031/2014, válida até 15/06/2020), usina de produção de concreto comum, fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso, aterro de resíduos classe A da construção civil e área de triagem e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos (todas estas atividades operam com AAC nº 06356/2014, válida até 17/12/2018) e posto de abastecimento (que possui uma declaração de não passível de licenciamento nem de AAC nº 1306136/2014, válida até 22/12/2018).

O posto de combustível (utilizado apenas para abastecimento de caminhões e equipamentos da empresa) possui um tanque aéreo de 15 m³, que se encontra dentro de bacia de contenção ligada à Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). A área de abastecimento é impermeável, circundada por canaletas de águas oleosas, também ligadas à CSAO.

Vale observar que, a DN COPAM nº 108/2007 altera o artigo 6º da DN COPAM nº 50/2001, que coloca:

Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAC a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.

O óleo diesel é fornecido pela Petrobrás.



Além das estruturas ligadas diretamente às atividades desenvolvidas, na empresa foram também visualizadas: guarita e balança na entrada do empreendimento, uma área administrativa e uma área que serviria para armazenamento de explosivos, que não é mais utilizada, visto que as explosões passaram a ser terceirizadas.

Algumas estruturas, como um campo de futebol, foram visualizadas dentro da APP do Córrego do Salto.

As questões de outorgas de recursos hídricos e de regularizações das ocupações em APP serão tratadas em seção específica do parecer.

O empreendimento encontra-se em zona de amortecimento dos parques municipais Distrito Industrial (Cinturão Verde), Vitorio Siquierolli, Luizote de Freitas, Mansour, Córrego do Óleo e do Sabiá. Foi apresentada, durante a análise de um processo de LP+LI da empresa (PA nº 613/2003/002/2008), uma Declaração de Anuênciam por parte da Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Uberlândia concluindo que, o empreendimento não provoca interferência ambiental negativa às Unidades de Conservação mencionadas.

A empresa possui o Cadastro Técnico Federal – CTF para atividades potencialmente poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Os estudos solicitados no Formulário de Orientação Básica (FOBI) e apresentados para possibilitar a análise do processo foram o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), e quem se responsabiliza por esses estudos é o Engenheiro Mecânico Marcos Antônio Costa Silva (ART nº 1420140000001863141).

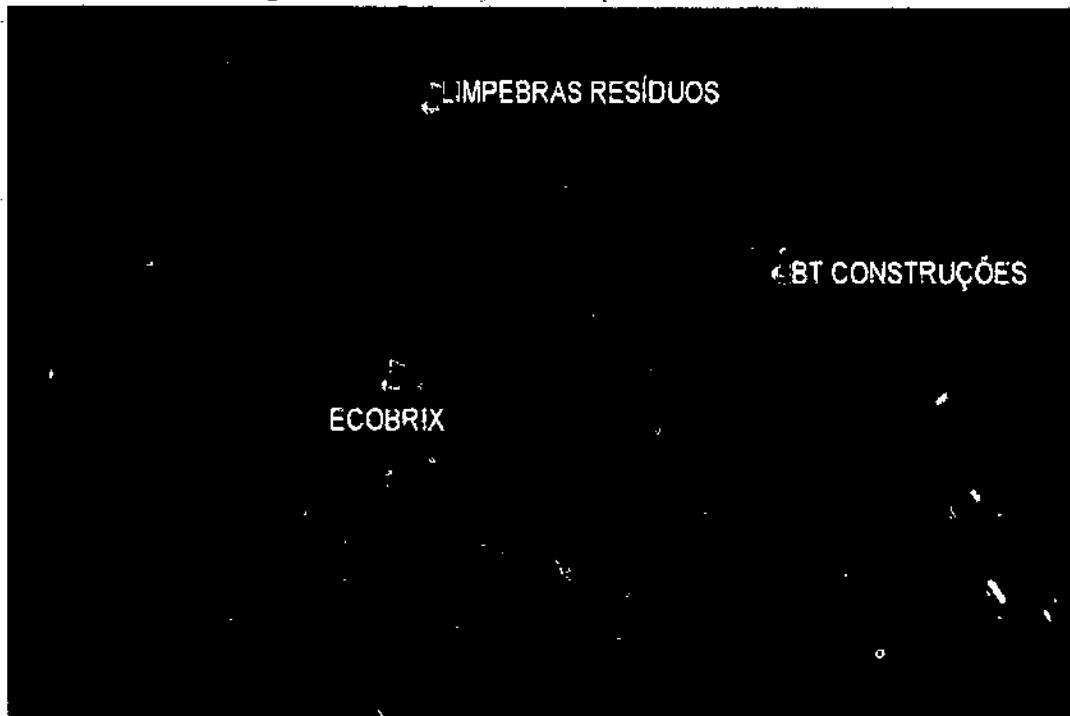
2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa Ecobrix se localiza no Distrito Industrial de Uberlândia à margem direita do Rio Uberabinha, com acesso pela Rodovia RM 080 - Estrada da Cachoeira (coordenadas geográficas 18° 52' 40.10" S e 48° 19' 50.50" O). A Figura 01 ilustra a localização.

A área total pertencente à empresa é composta por 5 matrículas, 2 urbanas e 3 rurais. Existe mais 1 imóvel rural pertencente à empresa (matrícula nº 91.399), fora da área das atividades, que foi adquirido em cumprimento à compensação ambiental imposta, devido às intervenções em APP.



Figura 01 - Localização do empreendimento Ecobrix



Fonte: Google Earth, 2015

O Quadro 01 contém os números das matrículas, suas respectivas áreas, áreas de reservas e de APPs contidas nos imóveis.

Quadro 01 – Matrículas e áreas

MATRÍCULA	ÁREA (ha)	RESERVA LEGAL (ha)	APP (ha)
87.037	13,6950	2,7400	1,4200
67.691	6,3374	1,2693	0,9185
59.286	4,4331	0,0000	-
16.474	16,8556	Área urbana	-
59.994	2,0000	Área urbana	-

Fonte: Mapa apresentado pela consultoria

Atualmente, de acordo com informações prestadas na data da visita, existem 13 funcionários trabalhando na extração e britagem do basalto, 9 horas por dia de segunda a sexta.

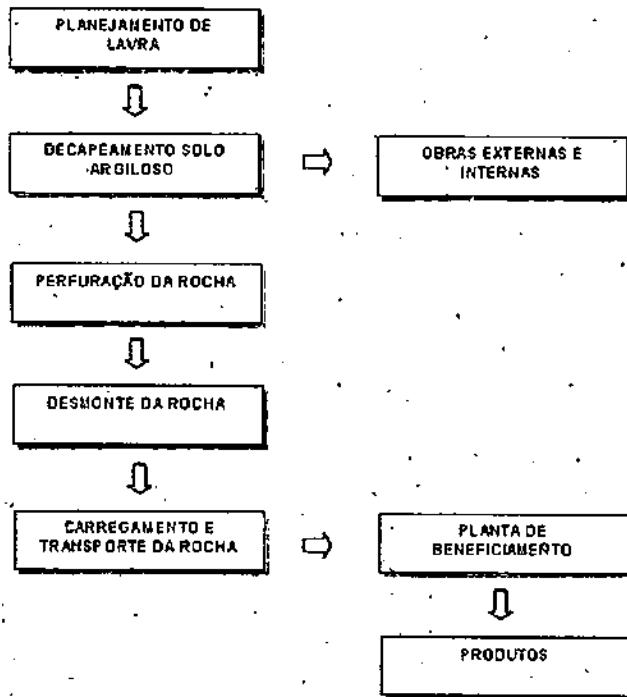
São utilizados na atividade em questão: 2 escavadeiras hidráulicas, 1 perfuradora pneumática, 3 páss carregadeiras, 4 britadores (com capacidade instalada de 90 ton/hora cada) e 4 caminhões basculantes terceirizados.

J. Paula



O fluxograma do processo produtivo se encontra ilustrado pela Figura 02.

Figura 02 – Fluxograma do processo produtivo da empresa



Fonte: RCA do processo nº 613/2003/003/2012

O aumento da produção suprirá parcela da demanda das indústrias concretárias estabelecidas na região.

Para a ampliação serão necessárias adequações na infraestrutura atual como aquisição de mais equipamentos e ampliação no quadro de funcionários.

De acordo com o RCA, os equipamentos a serem adquiridos ou terceirizados são: 1 britador primário C100/60, marca Faço; 1 britador secundário HP300, marca Metso; 1 caminhão básculante e 1 escavadeira hidráulica. Além disso, será necessária a contratação de, no mínimo, mais 3 funcionários no setor operacional.

O depósito mineral apresenta um perfil típico: capamento de solo argiloso (terra roxa) com espessura média de 7,48 m; minério constituído por basalto denso, cinza-escuro, em pacote contínuo até a cota base prevista para lavra (750 m).

A configuração final da cava prevê uma grande área plana em rocha, na cota 750 m, circundada por bermas com 5 m de largura e taludes com 10 m de altura e 85° de inclinação.

A configuração geométrica das bermas e dos taludes, bem como os limites do avanço da lavra foram definidos a partir de informações geológicas disponíveis.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0131895/2017 06/02/2017 Pág. 7 de 28
--	---	--

A operação de decapamento acompanhará o desenvolvimento da frente de lavra durante toda a vida útil da jazida e o material retirado deverá ser utilizado em obras internas ou externas da empresa. Segundo a consultoria, atualmente este material é utilizado na recuperação da jazida da poligonal nº 830778/2003 juntamente com terra proveniente da obra da nova Estação de Tratamento de Água (ETA) do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE).

Como a dureza da rocha impossibilita seu desmonte por meios exclusivamente mecânicos, é realizado desmonte com explosivos.

Com o auxílio da perfuratriz pneumática, são efetuadas perfurações primárias da rocha para que a detonação promova o fraturamento e desmonte da mesma.

Para aumento na produção de britas será necessário um aumento na extração de rochas, ou seja, os processos de detonação e desmonte deverão ser realizados com maior freqüência.

Segundo informações fornecidas na vistoria, acontece no local uma detonação por mês e este serviço é terceirizado (efetuado pela empresa Magmin Ltda.). Ressalta-se a necessidade do certificado de registro (CR) no que se refere às atividades de aquisição, armazenamento, consumo, demolição e utilização industrial de produtos controlados, a ser emitido pelo Ministério da Defesa, por meio do Exército Brasileiro.

A Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro nº 03, de 10/05/2012, aprova as normas relativas às atividades com explosivos e seus acessórios e coloca:

Art. 3º Os explosivos e seus acessórios são produtos de interesse militar cujas atividades de fabricação, utilização, armazenamento, importação, exportação, desembarque alfandegário, tráfego e comércio estão sujeitas ao controle do Exército, de acordo com o R-105.

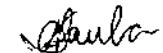
Art. 7º Para a obtenção de registro para o exercício de atividade com explosivo, além do previsto em normas específicas, deve ser apresentado o plano de segurança e a indicação do responsável pela segurança na gestão dos explosivos.

Art. 8º Os encarregados de fogo ou blaster devem ser apostilados ao registro (TR ou CR) da empresa.

Nos autos do processo de revalidação nº 219/1992/019/2014 da Ecobrix há um ofício enviado pela empresa Magmin Ltda à 11ª Região Militar requerendo autorização para prestação de serviço de detonação. Neste ofício existe um carimbo de autorização do Ministério da Defesa para aquisição dos produtos controlados especificados e execução do serviço.

Para atingir os volumes de produção são utilizados nos desmontes: cartuchos tipo emulsão, com dimensões de 2"x24" e densidade de 1,15 g/cm³, para formação das cargas de fundo, e do tipo granulado (ANFO), com densidade de 0,76 g/cm³, para a carga de coluna. Como acessórios de detonação, são utilizados cordéis detonantes (NP 10). A ignição dos fogos é feita por espoletopim de 1,20 m.

A carga linear por furo é de 2,12 kg/m, perfazendo aproximadamente 37,50 kg por furo. Considera-se 122,4 m³ de rocha in situ por furo e chega-se a uma razão de carregamento de 0,310





kg/m³. Assim, serão consumidos mensalmente cerca de 1.800 kg de ANFO, 900 kg de emulsão, 1.600 m de cordel detonante, 4 espoletopins e 20 retardos.

O basalto é transportado, por meio de caminhões basculantes, da cava para os britadores (unidade de beneficiamento), onde são produzidos: pedra marroada, brita 2, brita mista, britas 1 e 0 e pó de pedra.

De acordo com informações prestadas pelo funcionário da empresa, em março de 2016 foram produzidos: 1100,6 toneladas de pedra marroada, 610,4 toneladas de brita 2, 480,2 toneladas de brita mista, 5967,68 toneladas de brita 1, 8877,81 toneladas de brita 0 e 7103,72 toneladas de pó de pedra.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Foi considerada como Área de Influência Direta (AID) do empreendimento todo o polígono concedido (49,71 ha), como Área de Influência Indireta (All) considerou-se a região de entorno, estimada em um raio de 1,5 km do centro geográfico da área. Para o meio antrópico foi considerada a área do município de Uberlândia.

A pedreira localiza-se em bioma do cerrado, na periferia noroeste do município de Uberlândia em área destinada à ampliação do Distrito Industrial. Situa-se à margem direita do Rio Uberabinha, conforme já colocado, a jusante do núcleo urbano e à, aproximadamente, 6 km do centro da cidade.

O acesso é feito por uma via que parte da confluência da Avenida José Andraus Gassani com o Anel Viário Metropolitano, em uma distância aproximada de 2,5 km.

No entorno imediato não existem moradias, apenas instalações industriais (BT Construções, aterro sanitário do município e a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do DMAE).

Na margem esquerda do rio localiza-se a Fazenda Experimental Capim Branco, da Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Dela avizinhãm-se os bairros Tocantins e Guarani e a pedreira São Salvador.

Nas porções norte e oeste estão instaladas pequenas propriedades rurais onde se desenvolve pecuária e pequenas lavouras.

A All já está antropizada e com pouquíssima cobertura vegetal nativa. A APP do Rio Uberabinha fora da área do empreendimento encontra-se extremamente degradada.

Na área do empreendimento existe uma pequena cobertura vegetal nativa remanescente que compreende as APPs do Rio Uberabinha e do Córrego do Salto, as áreas de Reserva Legal de duas matrículas rurais e uma área compensatória contígua à APP do Córrego do Salto (devido a uma supressão antiga).



De acordo com o RCA, esta área preservada não oferece condições de manutenção de animais de médio e grande porte, embora seja possível o sustento de pequenos herbívoros e roedores. A presença destes animais permite que onívoros e pequenos carnívoros surjam na área em busca de alimento.

Houve um estudo da fauna local em que a metodologia de campo consistiu em entrevistas com moradores e registros durante caminhamentos ao longo da área de interesse. A identificação das espécies foi feita por reconhecimento visual com auxílio de binóculos, reconhecimento auditivo e reconhecimento de pegadas, tocas ou ninhos.

Dada a pequena extensão da área e as interferências antrópicas na vegetação, não foram realizadas coletas ou capturas.

Verificou-se pequena freqüência de animais vertebrados, que se utilizam da área apenas para procura de alimentos. De toda forma, as aves identificadas possuem importância de destaque na dispersão de sementes e no processo de regeneração das matas nas áreas desocupadas da região.

O levantamento realizado verificou a existência de uma comunidade depauperada composta por 33 espécies de aves, 5 de anfíbios, 7 de répteis e 13 de mamíferos (nenhum ameaçado de extinção).

3.1 Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

O Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE) é um instrumento importante de geração de cartas, que permite uma avaliação ambiental de áreas de interesse e contribui para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável no Estado, orientando investimentos segundo as peculiaridades regionais.

Desta forma, por meio de consulta ao site do ZEE de Minas Gerais, foi possível a análise de alguns aspectos referentes à área estudada.

A potencialidade social de certo município ou micro-região é definida como o conjunto de condições atuais, medido pelos potenciais produtivo, natural, humano e institucional, que determina o ponto de partida do local para alcançar o desenvolvimento sustentável.

A potencialidade social do município de Uberlândia em geral é considerada muito favorável, o que é um ponto positivo.

A vulnerabilidade natural consiste na incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais (não-passíveis de licenciamento ambiental). Na maior parte do município a vulnerabilidade natural é muito baixa e, na área do empreendimento varia de muito baixa a baixa, o que também é um aspecto positivo.

O Índice Ecológico-Econômico (IEE) é o resultado da combinação lógico-intuitiva dos vários níveis de potencialidade social com os de vulnerabilidade natural. As possíveis combinações permitem o



agrupamento de áreas semelhantes quanto à severidade dos problemas ambientais e dos potenciais sociais que nelas podem ser encontrados.

Existem 25 combinações possíveis entre potencialidade social e vulnerabilidade natural (já que existem 5 classificações para cada). Estas 25 combinações foram agrupadas em 6 classes de IEE, portanto foram estabelecidas 6 zonas de desenvolvimento.

O município de Uberlândia está inserido na zona ecológica-econômica 1, que consiste em terras de baixa vulnerabilidade em locais de alto potencial social, o que favorece a instalação de novos empreendimentos.

O risco ambiental é definido como a presença de uma atividade ou empreendimento humano que possua impacto potencial de dano significativo, em um local de considerável vulnerabilidade natural. Na maior parte da cidade o risco ambiental é médio e na área do empreendimento varia de médio a alto.

O fato de um município apresentar risco ambiental baixo ou muito baixo não necessariamente indica vantagens nos aspectos social e humano. Da mesma forma, o índice alto ou muito alto não quer dizer necessariamente que exista uma condição ambiental ruim. Locais altamente antropizados, que possuem atividades industriais e/ou agrícolas intensas podem ser classificados como de alto risco ambiental, mesmo a vulnerabilidade natural sendo baixa; o que é o caso.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A maior parte da água utilizada no empreendimento é fornecida pelo DMAE, entretanto, existe também uma canalização de um trecho do Córrego do Salto.

A água proveniente do córrego é captada com o auxílio de uma tubulação, que forma uma espécie de bica (vide Figura 03), armazenada em caminhões pipa e utilizada apenas para umectação das vias internas do empreendimento. Segundo informações prestadas na data da vistoria, funcionários de empresas vizinhas às vezes armazenam esta água em caminhões pipa para utilização em suas áreas.

A empresa já foi autuada por desvio parcial ou total de curso d'água em 2010 (Auto de Infração nº 51046/2010 vinculado ao PA nº 219/1992/011/2011) e formalizou um processo de outorga (nº 11696/2011) no dia 16/08/2011, solicitando a captação em corpo d'água, o qual foi analisado e deferido.

Como a análise do processo de outorga foi realizada considerando a existência de uma captação superficial, e não de uma canalização do córrego, nos Pareceres Únicos nº 0799546/2016 (referente ao processo de LO nº 613/2003/003/2012) e nº 0895154/2016 (referente ao processo de REVLO nº 219/1992/019/2014), foi imposta uma condicionante solicitando a instalação de um registro na saída da tubulação, que garantisse a retirada apenas da vazão liberada para captação, além da instalação de horímetro e hidrômetro.

A condicionante visava combater o desperdício de água e garantir que apenas a vazão outorgada pela Portaria nº 2202/2016 fosse retirada do córrego.



Entretanto, no dia 25/10/2016, foi protocolado um ofício, por parte do empreendedor (protocolo: R0327500/2016), solicitando revisão dessa condicionante, justificando que a instalação do registro com hidrômetro poderia acarretar uma obstrução brusca no curso natural do córrego, e que o horímetro não se justificaria pelo fato de não existir bombeamento da água e sim queda por gravidade.

Figura 03 - Bica Ecobrix



Fonte: Autor

De acordo com o ofício apresentado, o desvio da água sempre existiu no local, tratando-se do caminhamento natural do córrego, e o empreendedor apenas canalizou o trecho.

No dia 11/11/2016, uma vistoria técnica foi realizada no local e o Auto de Fiscalização nº 122489/2016 foi elaborado contendo todas as constatações.

A maior preocupação da equipe era que, a instalação de um registro para controle de vazão na "bica" pudesse acarretar uma inundação à montante do trecho canalizado, uma vez que o curso natural da água seria bruscamente interrompido.

O próprio processo de outorga gerou confusão, uma vez que foi instruído incorretamente como "captação em corpo d'água" quando, na verdade, tratava-se de uma canalização. Toda a análise foi realizada considerando que parte da vazão era desviada do córrego, caía na estrada e retornava ao curso natural em ponto à jusante.

Desta forma, como a condicionante só se justificaria para uma captação superficial, foram elaborados 2 pareceres para revisão (nº 1299335/2016 e nº 1299478/2016) sugerindo que a exigência inicial fosse alterada, impondo ao empreendedor que solicitasse retificação da Portaria nº



2202/2016 e do processo de outorga nº 11696/2011. Ambos os pareceres estão em análise jurídica e ainda não foram enviados para deliberação.

Existe também um pequeno barramento no Córrego do Salto de 1.200 m³ de volume acumulado (coordenadas geográficas informadas: 18° 52' 38" S e 48° 19' 37" O), o qual se encontra atualmente regularizado por meio da Certidão de Registro de Uso da Água (protocolo nº 714916/2015) vinculado ao processo de cadastro nº 21310/2015. O certificado é válido por 3 anos (até 24/07/2018).

5. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

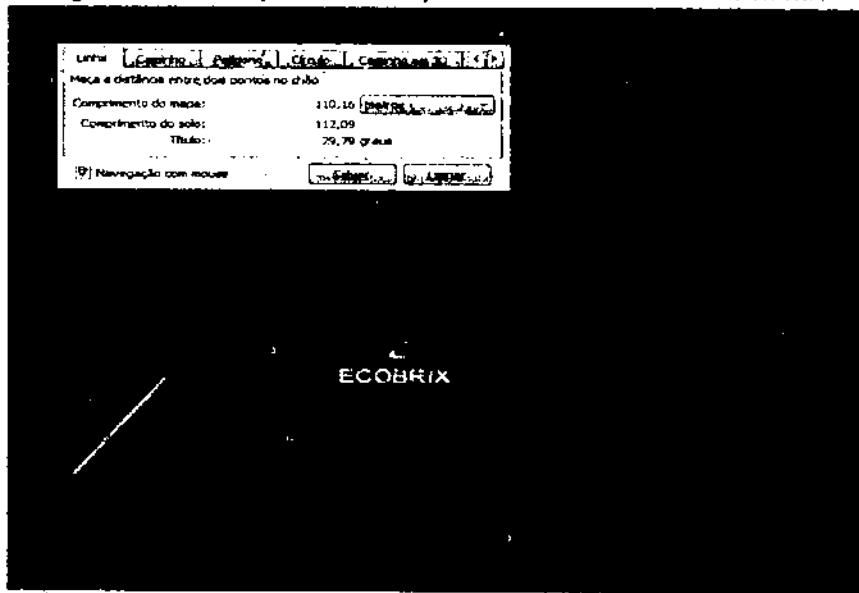
Pela propriedade passam dois cursos d'água: o Rio Uberabinha e o Córrego do Salto. A Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Uberabinha no terreno da empresa corresponde a 2,33 ha e se encontra bem preservada.

Para cursos d'água de 10 a 50 metros, como é o caso do Rio Uberabinha, a faixa de APP exigida pelo Código Florestal do Estado de MG (Lei Estadual nº 20.922/2013) é de 50 metros a partir da borda da calha do leito regular. No caso do empreendimento, as reservas legais das matrículas 87.037 e 67.691 foram avérбadas em áreas contíguas à APP do Uberabinha, resultando na preservação de uma faixa bem maior a partir do leito.

A Figura 04 ilustra uma medição realizada por meio do programa computacional Google Earth Pro da largura da faixa preservada a partir do leito do Rio Uberabinha, que totalizou, aproximadamente, 110 metros.



Figura 04 – Faixa preservada a partir do leito do Rio Uberabinha



Fonte: Google Earth, 2015

Bruno



Já a situação do Córrego do Salto é um pouco diferente. As estruturas localizadas na entrada da empresa, como a guarita e até um campo de futebol se encontram dentro de sua APP, conforme já citado na seção 1 deste parecer.

Tais estruturas são antigas no empreendimento e a consultoria apresentou uma antiga autorização (nº 11/2012) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA dada à empresa Araguaia Engenharia para a permanência destas estruturas em APP.

Como compensação pelas intervenções na APP do Córrego do Salto a empresa averbou uma área de 2,9834 ha (dividida em 2 glebas) à matrícula nº 91.399, que foi considerada como Reserva Legal. A julgar pela imagem do Google Earth Pro do ano de 2015, esta área está preservada.

A área total do imóvel correspondente à matrícula nº 91.399 é de 13,58565 ha, portanto, foram averbados também 2,72 ha como Reserva Legal obrigatória por lei (pouco mais de 20% da área total), que estavam preservados (de acordo com a imagem de satélite de 2015).

Somando-se os 2,9834 ha, que foram averbados em cumprimento à compensação pelas intervenções em APP e os 2,72 ha obrigatórios, a Reserva Legal do imóvel totaliza 5,7034 ha (quase 42% da área total).

O imóvel de matrícula nº 91.399 possui Cadastro Ambiental Rural (CAR).

6. RESERVA LEGAL

Conforme já colocado na seção 2 deste parecer, a área total do empreendimento é composta por 2 matrículas urbanas e 3 rurais.

As matrículas dos imóveis pertencentes à empresa, bem como os Cadastros Ambientais Rurais, foram apresentados após solicitação de informação complementar (OF. SUPRAM/TMAP Nº 548/2016) durante a análise do processo de LO nº 613/2003/003/2012.

O imóvel de matrícula nº 87.037, de 13,6950 ha, possui Reserva Legal averbada de 2,74 ha (20% da área total, conforme a legislação vigente determina). A julgar pelo que foi observado em vistoria e por imagens de satélite a área parece bem preservada.

O imóvel de matrícula nº 67.691, de 6,337365 ha, possui Reserva Legal de 1,2693 ha (20% da área total), que foi identificada no mapa da propriedade apresentado pela consultoria e parecia bem preservada. Esta reserva não se encontra averbada na matrícula, entretanto, o CAR desta área foi apresentado.

O imóvel de matrícula nº 59.286, de 4,4331 ha também possui CAR, porém não possui Reserva Legal.

De acordo com a tabela do Sistema Nacional de Cadastro Rural (índices básicos de 2013) consultada no endereço eletrônico do Incra, o módulo fiscal em Uberlândia é 20 ha, portanto, o imóvel em questão possui bem menos do que 4 módulos fiscais.



O Código Florestal de Minas Gerais (Lei nº 20.922/2013), em seu artigo 40 coloca:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Desta forma, foi solicitada à consultoria uma imagem de satélite que comprovasse a inexistência de vegetação nativa na área da matrícula em julho de 2008, o que foi comprovado.

Vale observar que todos os imóveis rurais pertencentes à empresa possuem o CAR.

7. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme já explicado, havia um requerimento solicitando supressão de vegetação na área da poligonal nº 834451/2010, que foi analisado no parecer de LO da empresa (PA nº 613/2003/003/2012).

Na poligonal em análise neste parecer (nº 830779/2003) não existem solicitações para supressão de vegetação.

8. COMPENSAÇÕES

Antigamente ocorreu uma supressão de vegetação em uma área de 0,87 ha do empreendimento (processo de APEF nº 01370/2009), composta por cerradão em regeneração. Este pedido de supressão foi avaliado e aprovado em parecer anterior de LP+LI (PA nº 613/2003/002/2008).

A supressão aconteceu em área de mata secundária fora das APPs e reservas legais para avanço da lavoura. Consultando o Google Earth Pro percebe-se que a mata atingia tanto a poligonal nº 834451/2010 quanto a nº 830778/2003.

Como medida compensatória ficou determinado que a empresa Araguaia Engenharia Ltda. preservasse uma área de 1,74 ha (dobro da área suprimida) de mata com características ecológicas semelhantes a área que seria suprimida, localizada dentro da Fazenda do Salto e contígua a APP do Córrego do Salto. Esta medida foi proposta pela própria empresa.

Na data da vistoria tal área se encontrava preservada.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais que, geralmente são identificados neste tipo de atividade são: alterações das características geotécnicas do solo, alterações topográficas e paisagísticas da área,



suspensão de particulados (causada principalmente pela movimentação dos veículos e equipamentos, bem como pela britagem da rocha), geração de ruídos (causada principalmente pelas explosões e pelos britadores, além da movimentação de veículos) e geração de vibrações.

Vale observar que resíduos sólidos também são gerados no empreendimento, em menor quantidade e na área de apoio, bem como efluentes sanitários.

Os impactos tratados nesta seção são inerentes à exploração de basalto e britagem, que já ocorrem na área, mas é importante lembrar que, na área da empresa são desenvolvidas mais atividades.

A ampliação em si não causará impactos diferentes dos já visualizados atualmente.

9.1 Ruídos

Conforme já colocado, os ruídos gerados no empreendimento são provenientes, na maior parte do tempo, da movimentação de veículos e equipamentos e dos britadores, além das explosões.

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

- I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a 10 (dez) decibéis - dB(A) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;
- II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente." (grifo nosso).

A Resolução CONAMA nº 001/1990 e a NBR 10.151/2000 também devem ser observadas durante as análises de ruídos.

A NBR 10.151/2000 coloca que o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos em áreas predominantemente industriais são: 70 dB(A) no período diurno e 60 dB(A) no período noturno.

A própria norma define em sua subseção 6.2.2 que:

Os limites de horário para o período diurno e noturno podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0131895/2017 06/02/2017 Pág. 16 de 28
--	---	---

No caso de Uberlândia, existe ainda a Lei Complementar Municipal nº 17, de 4 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente. Esta estabelece que, para o período diurno, os níveis máximos de som permitidos são 70 dB(A), para o período vespertino 60 dB(A) e para o período noturno 50 dB(A).

Sendo o período diurno considerado entre 07 e 19 horas, o vespertino entre 19 e 22 horas e o noturno entre 22 e 07 horas.

Dentro do processo de REVLO da empresa (nº 219/1992/019/2014), em anexo ao Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foram colocados 2 laudos técnicos com a avaliação dos níveis de ruído nos limites do empreendimento.

O primeiro laudo ilustra os resultados das medições realizadas no dia 24/07/2013, no entorno do empreendimento entre as 14:00 horas e 15:00 horas, enquanto aconteciam as atividades rotineiras da empresa.

Foram realizadas medições em 10 pontos e os resultados variaram entre < 50 dB(A) e 65 dB(A). Desta forma, nenhuma das normas supracitadas foi descumprieda.

O segundo laudo ilustra os resultados das medições realizadas no dia 22/09/2014, no período diurno (vide Quadro 02).

Quadro 02 – Valores de Ruidos em dB(A)

Pontos	22/09/2014	22/09/2014	22/09/2014	22/09/2014	22/09/2014	22/09/2014	22/09/2014	22/09/2014
	Diurno							
	A partir das 07:00 hs	A partir das 08:00 hs	A partir das 09:00 hs	A partir das 10:00 hs	A partir das 11:00 hs	A partir das 12:00 hs	A partir das 13:00 hs	A partir das 14:00 hs
	<u>Valores em dB(A)</u>							
1	63,0	63,8	62,0	61,9	62,9	66,7	63,5	58,7
2	63,1	64,1	63,3	63,6	65,8	63,7	64,2	62,1
3	68,1	66,8	65,7	68,2	68,2	68,5	67,6	65,4
4	68,6	69,7	69,5	70,1	66,7	69,8	70,6	67,7
5	67,8	66,7	69,1	68,6	65,3	64,8	67,8	68,2
6	64,5	64,7	70,6	69,8	67,8	70,3	70,1	72,1
7	67,5	67,7	63,2	65,4	65,6	63,4	64,2	64,3
8	61,7	60,3	62,0	61,8	60,3	60,6	61,4	60,0
9	59,3	57,9	53,6	60,1	57,8	58,7	56,2	57,3
10	61,7	60,3	56,1	59,7	61,6	56,7	60,2	55,8

Fonte: RADA do processo de REVLO da empresa



Percebe-se que, nas medições de 2014 já aparecem valores acima dos limites permitidos pelas normas. Tais ocorrências se deram nos pontos 4 e 6, em alguns momentos do dia, embora os valores não tenham ultrapassado muito o limite de 70 dB(A).

Calculando-se a média do ruído em cada ponto, em nenhum deles o valor limite é ultrapassado. Os pontos 4 e 6 são posições próximas à atual frente de lavra e aos britadores, respectivamente, portanto, locais onde realmente existem movimentações mais intensas de caminhões e máquinas.

Considerando-se que, a ultrapassagem do limite normativo ocorreu poucas vezes e em pouca intensidade e que, em volta dos pontos de ocorrência existe uma boa cobertura vegetal, o que acaba protegendo os empreendimentos vizinhos dos ruídos, o acontecimento não é suficiente para atestar a inviabilidade ambiental do empreendimento, embora sirva como alerta.

Também é importante destacar que, a Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser atendida pelo empreendedor.

Neste caso a melhor medida mitigadora seria a utilização, por parte dos funcionários, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mais especificamente do protetor auricular.

9.2 Efluentes Líquidos

A atividade em si não produz efluentes líquidos, entretanto, na área de escritórios são produzidos efluentes sanitários. Vale lembrar que, outras atividades praticadas na área da empresa podem gerar efluentes oleosos, como é o caso do posto de abastecimento e da usina de concreto asfáltico.

Sobre as Caixas Separadoras de Água e Óleo existentes no empreendimento, a consultoria afirmou que, pela baixa produção de efluentes oleosos, as caixas nunca necessitaram de limpeza, no entanto, quando este serviço for realizado deverá ser por empresa especializada e licenciada ambientalmente.

Tanto os efluentes sanitários quanto a água que sai das CSAO são lançados na rede pública de esgotos do município. A empresa faz parte do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não-Domésticos de Uberlândia (Premend), direcionado para pessoas físicas ou jurídicas que produzem e lançam efluentes não domésticos no sistema público de esgoto, denominados usuários especiais.

O empreendimento possui o Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos (CREND) firmado com o DMAE.

Como, neste caso, o DMAE fiscaliza a carga poluidora lançada na rede, até para saber o fator que será aplicado sobre a tarifa do esgoto, não serão impostas condicionantes de monitoramento na entrada e saída das CSAO.



A água pluvial na área de lavra é drenada por canaletas e encaminhada ao córrego do Salto.

9.3 Efluentes Atmosféricos

Os principais efluentes atmosféricos gerados no empreendimento são: os particulados, provenientes da movimentação de máquinas e caminhões e da atividade de britagem da rocha; e os gases, provenientes dos caminhões movidos a óleo diesel que circulam pelo empreendimento.

Na área dos britadores, em pontos onde há maior suspensão de particulados, como no local de abastecimento do britador e no final das esteiras, foram verificados dispositivos de aspersão de água, que servem para mitigar tal impacto. Inclusive, esta era uma condicionante da LOC nº 032/2014.

O consultor afirmou que, também ocorre a umectação das vias internas do empreendimento, por meio de caminhão-pipa, de modo a reduzir a suspensão da poeira.

Sobre a emissão de fumaça preta pela frota de veículos movidos a óleo diesel é interessante que seja exigido um programa de automonitoramento voltado especificamente à autofiscalização da frota quanto à manutenção e emissão de fumaça preta na atmosfera, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996.

9.4 Resíduos Sólidos

O empreendimento não é um grande produtor de resíduos sólidos. De acordo com informações coletadas na vistoria, os resíduos Classe II A (classificação feita pela NBR 10.004), provenientes do escritório, dos sanitários e do refeitório, são recolhidos pela empresa Limpébras Resíduos, que realiza a coleta municipal e é licenciada.

Os resíduos Classe I, como lâmpadas, são armazenados no empreendimento para futura coleta a ser realizada por empresa especializada e licenciada ambientalmente.

Os resíduos oleosos (também Classe I), conforme já comentado anteriormente, ainda não foram gerados.

A consultoria afirmou que a empresa não realiza a separação de resíduos recicláveis, visto que a geração é muito pequena.

No empreendimento foram verificados alguns postes de concreto e peças de aço dispostos em local próximo aos britadores. Segundo o funcionário da empresa tais itens são utilizados em serviços dentro da própria empresa.



9.5 Vibrações

A ocorrência de vibrações neste tipo de empreendimento se dá pela movimentação de máquinas e veículos e pelas explosões. Geralmente conflitos ocorrem quando existem comunidades próximas às áreas de lavra, o que não é o caso.

A NBR 9653/2005 (Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas) fixa a metodologia para reduzir os riscos inerentes ao desmonte de rocha com uso de explosivo em minerações, estabelecendo parâmetros a um grau compatível com a tecnologia disponível para a segurança das populações vizinhas.

A aplicação desta NBR é facultativa nas minerações localizadas em áreas não urbanas, desde que não se trate de uma situação de risco semelhante. Como as estruturas mais próximas à lavra são as da própria empresa e não foram apontadas ocorrências de possíveis danos estruturais provenientes das explosões, não serão solicitados monitoramentos sismográficos.

Destaca-se que a equipe técnica da SUPRAM TMAP deverá ser imediatamente alertada em casos de suspeitas de danos estruturais na própria empresa ou em empresas vizinhas em que a causa provável seja as explosões.

10. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LOC

O Quadro 03 ilustra as condicionantes colocadas no Anexo I do Parecer Único nº 73634/2009 do processo anterior ao de REVLO atualmente analisado para esta poligonal.

Este quadro já foi colocado no Parecer Único de REVLO da empresa (nº 0895154/2016), mas está sendo repetido neste parecer pelo fato da ampliação requerida ser na mesma poligonal. A equipe considera importante que as condicionantes estejam sendo cumpriedas para que se libere uma ampliação.

Quadro 03 – Avaliação do cumprimento de condicionantes da LOC nº 032/2014

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	CUMPRIMENTO
1	Apresentar relatório técnico fotográfico contemplando as ações de controle e monitoramento ambiental executadas, bem como evolução do empreendimento.	Anualmente	<p>Cumprida</p> <p>R237686/2009 – 03/07/2009</p> <p>R081472/2010 – 22/07/2010</p> <p>R108483/2011 – 07/07/2011</p> <p>R274583/2012 – 26/07/2012</p> <p>R410610/2013 – 25/07/2013</p> <p>Em 2014 várias fotos foram apresentadas no RADA de sistemas de controle ambiental e de áreas revegetadas.</p>

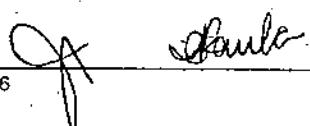


2	O plano de fogo da mina deverá ser elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado.	Sempre em que houver desmonte	Cumprida
3	Comprovar a revalidação do certificado de registro para a aquisição, armazenamento e consumo de explosivos emitido pelo Exército Brasileiro.	No vencimento	<p>Cumprida</p> <p>Conforme já colocado, as explosões passaram a ser realizadas por empresa terceirizada e não há mais aquisição e estoque de explosivos na empresa.</p> <p>Nos autos do processo de REVLO há um ofício enviado pela empresa Magmin Ltda à 11ª Região Militar requerendo autorização para prestação de serviço de detonação. Neste ofício existe o carimbo de autorização do Ministério da Defesa para aquisição dos produtos controlados especificados e execução do serviço.</p>
4	Implementar sistema de aspersão de água na entrada do britador primário e nas peneiras vibratórias.	1 mês	Cumprida
5	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM - TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO	<p>Cumprida</p> <p>R233963/2009 – 25/06/2009 R087257/2010 – 05/08/2010 R132383/2011 – 16/08/2011 R337558/2013 – 10/01/2013 R410606/2013 – 25/07/2013</p> <p>Foi apresentado um laudo, juntamente com o RADA, com as medições realizadas em 22/09/2014 (analisado na subseção 9.1 deste parecer).</p>

Fonte: Autor

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação da totalidade dos documentos exigidos pela legislação ambiental em vigor; as informações complementares solicitadas, e Cadastro Técnico Federal, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.


Paula



O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

12.CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. para a atividade de "extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento", no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM/AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



13. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda..

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda..

Anexo III. Relatório Fotográfico da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda..



ANEXO I

Condicionantes para a LP+LI da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda

Empreendedor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendimento: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

CNPJ: 18.675.364/0001-37

Município: Uberlândia/MG

Atividade: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

Código DN 74/04: A-02-09-7

Processo: 00219/1992/020/2016

Validade: 6 anos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Autômonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LP+LI (ampliação)
02	O plano de fogo deverá ser elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado e incluir os parâmetros relacionados aos furos: número, geometria e disposição espacial; e aos explosivos e acessórios: características dos produtos, quantidades, distribuição da carga, carga máxima por espera, forma de ignição e seqüência de detonação. <i>Os parâmetros mínimos requeridos do plano de fogo são apresentados no Anexo 2 da Norma Técnica CETESB D7.013 - Desmonte de rochas com uso de explosivos na mineração.</i>	O relatório de desmonte, contendo o plano de fogo executado, bem como o cronograma das operações de desmonte realizadas, e a programação das operações futuras, devem ser apresentados à SUPRAM - TM/AP sempre que requisitados
03	Apresentar Certificado de Registro "CR" emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro atualizado autorizando as atividades de aquisição, armazenamento, consumo, demolição e utilização industrial de produtos controlados (explosivos) para a empresa Magmin Ltda. ou outra que, porventura, realize detonações no empreendimento.	Anualmente
04	Apresentar nota fiscal (atual) ou outro documento que comprove a relação da Ecobrix com a empresa que faz/fará as detonações no empreendimento. Lembrando que a empresa prestadora deste serviço deverá estar licenciada ambientalmente.	60 dias
05	Apresentar cópia da autorização atualizada do IBAMA para a empresa Magmin Ltda. para transporte interestadual de produtos perigosos (explosivos) ou, caso ocorra contratação de nova empresa e esta realizar o transporte interestadual de produtos perigosos, apresentar cópia da autorização da nova empresa contratada.	Antes da próxima explosão
06	Apresentar manifestos comprovando o recolhimento dos resíduos classe I pela empresa especializada licenciada ambientalmente.	Anualmente
07	Manter a umectação nas vias internas e na área dos britadores para combater a suspensão de particulados.	Durante a vigência da LP+LI (ampliação)



08	Protocolar, na SUPRAM TMAP, a solicitação de retificação da Portaria nº 2202/2016 e do processo de outorga nº 11696/2011, juntamente com as devidas justificativas, uma vez que se trata de uma outorga de canalização e não de captação em corpo de água.	30 dias
09	Apresentar relatório (com ART) indicando todas as ações realizadas no empreendimento, durante a vigência da LP+LI, voltadas ao aumento da produção (aumento de funcionários, instalação de novos equipamentos, etc).	Na formalização do processo de LO
10	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LP+LI (ampliação)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento; com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LP+LT da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendedor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendimento: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

CNPJ: 18.675.364/0001-37

Município: Uberlândia/MG

Atividade: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

Código DN 74/04: A-02-09-7

Processo: 00219/1992/020/2016

Validade: 6 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP até o 20 dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendão, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Os resíduos deverão ser encaminhados para empresas que estejam regularizadas ambientalmente.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (**)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	0131895/2017 06/02/2017 Pág. 26 de 28
--	---	---

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Cano de descarga dos veículos movidos a diesel	Coloração	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM-TMAP até o 20 dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

3. Ruidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
No entorno do empreendimento seguindo recomendações da Lei Estadual 10.100 de 17/01/1990 e Resolução CONAMA 01 de 1990.	Nível de pressão sonora (ruído).	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM-TMAP até o 20 dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990, da Resolução CONAMA nº 001/1990, da NBR 10.151/2000 e da Lei Complementar Municipal nº 17/1991.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendedor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendimento: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

CNPJ: 18.675.364/0001-37

Município: Uberlândia/MG

Atividade: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

Código DN 74/04: A-02-09-7

Processo: 00219/1992/020/2016

Validade: 6 anos



Foto 01. Cava existente na área



Foto 02. Britadores existentes na área

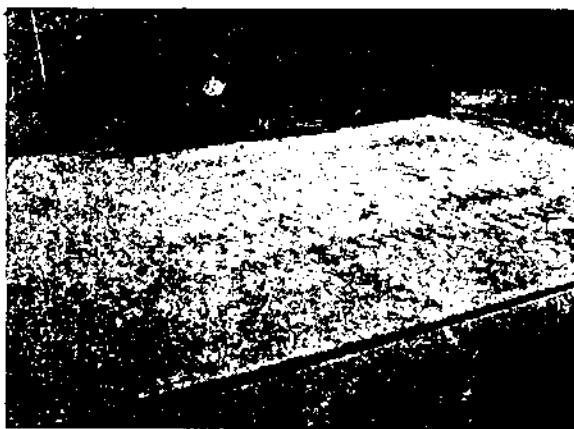


Foto 03. Área de abastecimento

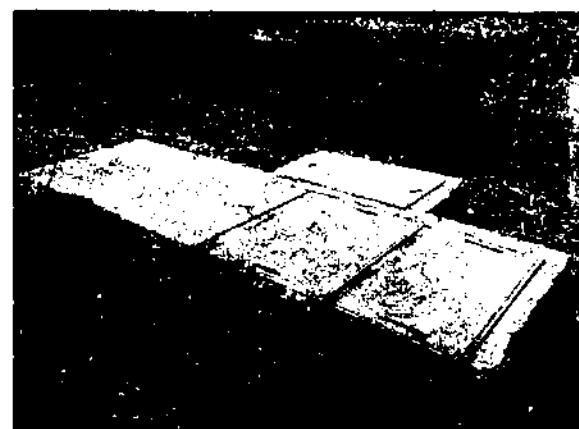


Foto 04. Caixa Separadora de Água e Óleo